



**Nota Cetad/Coest nº 233, de 17 de dezembro de 2021.**

**Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

**Assunto:** Estimativa de Impacto do RE 1355208 (Tema 1184) - Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir.

e-Processo: 10265.813760/2021-65

No Ofício nº 315763/2021/ME, de 29 de novembro de 2021, constante do Processo SEI nº 10951.108540/2021-88 e do e-Processo nº 10265.813760/2021-65, foi solicitado o impacto econômico-financeiro que decorreria da eventual declaração de inconstitucionalidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE nº 591033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei nº 12.767, de 2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial com os valores a serem executados.

2. Ocorre, no entanto, conforme se depreende da leitura da decisão recorrida no RE em epígrafe, bem assim da legislação de regência envolvida, que esse litígio trataria, salvo melhor entendimento, apenas de matéria relacionada à aplicação de hipóteses de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, no âmbito de atividades de arrecadação e cobrança na RFB.

3. Assim, considerando-se que tais tópicos limitar-se-iam tão somente a normas de arrecadação e cobrança, ref. execuções fiscais nas quais não se discutiriam os valores em si, e, dessa forma, não tratariam propriamente de valoração concreta de tributação, não haveria, s.m.j., qualquer impacto tributário direto decorrente de eventual extinção, ou não, de execução fiscal de determinados valores, ainda que, certamente, pudesse impactar, em alguma medida, o fluxo de caixa de entrada de recursos para a União (ainda que, pela ordem de grandeza dos valores envolvidos, tal impacto tendesse a ser, presumivelmente, de pequena monta).

4. Dessa forma, tendo-se em conta as atribuições regimentais deste Centro de Estudos, voltadas para aferição de impactos econômico-financeiros decorrentes de propostas de alterações da legislação tributária federal e de decisões judiciais que alterem o respectivo *quantum* tributário, resta prejudicado o cálculo da estimativa solicitada, dada sua não subsunção às matérias a ele afetas.

5. Diante do exposto, considerando-se que a demanda aqui tratada versaria, de fato, sobre contextos próprios atinentes a questões de arrecadação e cobrança, sugere-se, s.m.j., o envio da solicitação supra e dos referidos processos à Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento da RFB (Suara), para análise da demanda e considerações adicionais que julgar pertinente.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ANDRÉ LUIZ BARBOSA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest – Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, à Subsecretaria de Arrecadação e Atendimento da RFB (Suara), para análise da demanda e considerações adicionais que julgar pertinente.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad